

## SUMÁRIO DA 1241ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA − CCEE

#### **REUNIÃO 005.2022**

Data: 25.01.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

#### **Presentes:**

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião); Marcelo Luís Loureiro dos Santos; Marco Antonio de Paiva Delgado; Roseane de Albuquerque Santos; e Talita de Oliveira Porto.

### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0061 CAd 1241ª)

2. <u>Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente</u> listado no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente descrito no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0062 CAd 1241ª)

## 3. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco)</u>

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0063 CAd 1241ª)



## 4. <u>Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Baker Hughes Energy</u> Technology do Brasil Limitada (GE WELLSTREAM)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Baker Hughes Energy Technology do Brasil Limitada (GE WELLSTREAM), representado na Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), apresentou inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo de novembro/21 e realizou o aporte total das garantias financeiras referente ao mês de dezembro/2021, em 21.01.2022, os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento da GE WELLSTREAM, até a próxima liquidação do MCP, prevista para ocorrer em 07.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0064 CAd 1241ª)

## 5. <u>Processo de Recontabilização nº 4375, referente aos agentes Agrofel Agro Comercial S.A. (AGROFEL) e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL)</u>

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma parametrização incorreta do transformador de potencial do ponto RSBAPFENTR-01, acarretando em um consumo a maior para o agente AGROFEL; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar de ofício a solicitação dos agentes Agrofel Agro Comercial S.A. (AGROFEL) e Rge Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), para que seja recontabilizado o período de outubro de 2020 a junho de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto RSBAPFENTR-01, responsável por aferir o consumo da unidade Agrofel Passo Fundo, conforme Processo de Recontabilização nº 4375, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0065 CAd 1241²)

## 6. <u>Processo de Recontabilização nº 4336, referente ao agente Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SANTA ALICE)</u>

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4336, referente ao agente Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA ALICE), para a realização de diligências. (Deliberação 0066 CAd 1241²)

# 7. <u>Processo de Recontabilização nº 4340, referente aos agentes Vulcabras - CE, Calçados e Artigos Esportivos S/A (VULCABRAS) e Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX COM)</u>

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) os documentos enviados pelos agentes e (iii) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Vulcabras - CE, Calcados e Artigos Esportivos S.A. (VULCABRAS) e Matrix Comercializadora de Energia



Elétrica S.A. (MATRIX COM), para que seja recontabilizado o período de junho a setembro de 2021, de forma a ajustar o perfil de agente proprietário da unidade consumidora Vulcabras RS, bem como ajustar o perfil do agente comprador do contrato de energia firmado entre perfis do agente VULCABRAS, conforme processo de recontabilização nº 4340, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0067 CAd 1241º)

8. Processo de Recontabilização nº 4335, referente aos agentes Eólica Sdb Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), Eólica Sdb C S.A. (SERRA BABILONIA C), Eólica Sdb Eco S.A. (SERRA BABILONIA E), e Eólica Sdb F S.A. (SERRA BABILONIA F)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4335, referente aos agentes Eólica Sdb Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), Eólica Sdb C S.A. (SERRA BABILONIA C), Eólica Sdb Eco S.A. (SERRA BABILONIA E), e Eólica Sdb F S.A. (SERRA BABILONIA F), para a realização de diligências. (Deliberação 0068 CAd 1241ª)

9. <u>Contestação do agente Aliança Geração de Energia S.A. (ALIANCA GERACAO) referente ao Termo de Notificação nº 6659/2021</u>

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise da contestação do agente Aliança Geração de Energia S.A. (ALIANCA GERACAO), ao Termo de Notificação nº 6659/2021, para realização de diligências. (Deliberação 0069 CAd 1241ª)

10. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1237ª reunião, realizada em 04 de janeiro de 2021 Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando (i) que em 04.01.2022, na 1237ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE ("CAd") determinou o desligamento do agente Esdeva Indústria Gráfica Ltda. (ESDEVA), nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 (antigo §3º do art. 5º da REN nº 545/2013), em decorrência da inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado pelo Termo de Notificação nº 6816/2021; (ii) que em 18.01.2022, o agente ESDEVA apresentou Impugnação com solicitação de efeito suspensivo em face da referida decisão de desligamento; (iii) que a impugnação foi apresentada intempestivamente, em inobservância ao prazo regulatório de 10 (dez) dias da comunicação da decisão da CCEE para sua interposição, previsto no §4º do art. 40 da REN nº 957/2021 (antigo §4º do art. 29º da REN nº 545/2013); (iv) que a decisão anterior do CAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; (v) a ausência de razões de fato ou de direito que pudessem excluir sua culpabilidade e/ou comprovassem inexigibilidade de conduta diversa; e, (vi) o quanto disposto na REN ANEEL nº 957/2021, em especial no § 2º do art. 40, os conselheiros decidiram (a) não conhecer o pedido de impugnação com solicitação de efeito suspensivo, apresentada pelo agente ESDEVA, por ter sido apresentado intempestivamente; (b) manter a decisão de desligamento impugnada, proferida na reunião 1.237ª Reunião do CAd, por não haver ilegalidades no processo ou razões de fato ou de direito capazes de alterá-la; e, (c) encaminhar os autos à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do § 2º do art. 40 da REN nº 957/2021, que institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e revoga parcialmente a Resolução Normativa nº 545/2013. (Deliberação 0070 CAd 1241ª)



### 11. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.12

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a 01 (um) Caderno de Regras e 1 módulo Assegurado: (i) Caderno Alocação de Geração Própria – Módulo Alocação de Geração Própria Anual - AGA – Versão 11.12, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatórios de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 0071 CAd 1241ª)

- 12. <u>Aprovação do Plano de Participação nos Resultados PPR 2022</u> Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro relator.
- 13. <u>Sorteio de matérias</u> As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4352; e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4341.
- 14. Outros assuntos de interesse da associação.

### (a) Decisão Judicial - Central Eólica Babilônia I S.A. e outros - Penalidades

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: conforme Parecer de Força Executória da ANEEL, a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1077333-93.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Cível da SJDF, proposto por Central Eólica Babilônia I S.A. e outros em face da CCEE e ANEEL, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC), para reconhecer o direito das Impetrantes à suspensão das eventuais penalidades regulatórias e/ou contratuais aplicadas pelas Impetradas em razão da não entrega de energia aos seus contratos regulados e decorrentes das restrições de geração impostas pelo ONS, as quais estão sendo debatidas no Requerimento Administrativo em trâmite na ANEEL, até que a Agência Reguladora conclua o julgamento do Processo Administrativo nº 48500.004858/2021, iniciado em Janeiro/2021, inclusive o requerimento apresentado em 18/10/2021 (...). Intimem-se as autoridades impetradas, com urgência e via mandado, para ciência e cumprimento (...).", os conselheiros decidiram determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (i) enquanto vigente a decisão judicial, adotar as providências necessárias para suspender eventuais penalidades regulatórias e/ou contratuais reguladas e decorrentes das restrições de geração impostas pelo ONS, nos termos da decisão judicial, até o julgamento do Requerimento Administrativo das Autoras no âmbito da ANEEL, objeto do Mandado de Segurança ; e (ii) adotar as demais providências eventualmente necessárias à operacionalização do comando judicial. (Deliberação 0072 CAd 1241ª)

### (b) Homologação de Procuração - Receita Federal do Brasil - Tributário - IRPJ

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.854/21, que modificam as premissas de dedução do IRPJ para as empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de



procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Sigaud Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE. (Deliberação 0073 CAd 1241ª)

(c) <u>Afastamento Remunerado do Conselheiro Rui Guilherme Altieri Sil</u>	(c) A	\fastamento	Remunerado	do Conselhe	eiro Rui Gu	uilherme <i>P</i>	Altieri Silv
--	-------	-------------	------------	-------------	-------------	-------------------	--------------

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do § 4º, alínea "i" do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros aprovaram o

afastamento remunerado no período de 07.02.2022 a 25.02.2022. (Deliberação 0074 CAd 1241ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 25 de janeiro de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto



### ANEXO I Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CENTRAL EOLICA GRAVIER S.A.	GRAVIER	23.793.827/0001-03	Produtor	01.02.2022	01.02.2022
			Independente		
TRIANGULO ENERGIA SPE LTDA	TRIANGULO	37.978.223/0001-38	Produtor	01.02.2022	01.01.2026
	ENERGIA		Independente		
ARMAZEM URBANO COMERCIO DE	ARMAZEM	14.472.736/0001-77	Consumidor	01.05.2022	01.05.2022
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	URBANO		Especial		



### ANEXO II Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI	SIDERURGICA	SIDERURGICA ITABIRITO	ATOMO ENERGIA	ATOMO CONSULTORIA E SERVICOS DE
SILVA	ITABIRITO	LTDA		ENERGIA LTDA



# ANEXO III Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	HOLCIM	LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.	Consumidor Livre	GRID	GRID ENERGIA LTDA
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	HOSPITAL ALDENORA BELLO	FUNDACAO ANTONIO JORGE DINO	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
SILVA	MENGATTO	N.B.MENGATTO & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	CEV	GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA	Consumidor Especial	INTER	INTERENERGIA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA
	NOVELIS	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	GRID	GRID ENERGIA LTDA

### Observações:

- (i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.
- (ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.
- (iii) Sumário da 1241ª publicado em 26 de janeiro de 2022.